AO

CRC / COMISSÃO DE LICITAÇÃO

RECURSO ADMINISTRATIVO:

Relatório do processo licitatório:

No dia 06 do mês de novembro de 2015 às 10:00 h, ocorreu a realização do pregão presencial nº 16/2015, referente ao Processo nº 000059/2015, com intuito de contratação de Pessoa Jurídica para Organização Completa do Evento Denominado VI CONVENÇÃO DE CONTABILIDADE DO PARÁ, onde a empresa VETRON PROJEÇÕES LTDA – ME, obteve seu credenciamento quanto aos requisitos de HABILITAÇÃO E ENQUADRAMENTO EM ME/EPP, passando para a fase de disputa de lances, onde obteve o menor preço de r$ 106.000,00 (cento e seis mil reais), sendo desclassificada por erros formais de falta de assinatura e referencia indevida a numeração do edital fracassado 14/2015.

DAS RAZÕES DO RECURSO:

Alegamos que nossa desclassificação é indevida em razão de entendimento jurisprudencial e administrativamente, pois o erro meramente formal, de falta de assinatura era perfeitamente corrigível, haja vista que o princípio do sigilo das propostas foi cumprido com a entrega do envelope devidamente lacrado e aberto perante aos outros concorrentes, não ensejando qualquer tipo de ilicitude e garantindo a isonomia entre todos, e, uma vez que o critério foi de menor preço por lote, sendo que deveria ter sido observado para a classificação das propostas somente o valor total ofertado pelas empresas, lembramos que foi alegado a solicitação a este Pregoeiro a possibilidade de sanar a proposta, corrigindo a assinatura e a referência indevida ao edital anterior da licitação deserta, sem alterar o preço total, o que representaria maior vantagem ao erário público, já que por consequência o valor seria o melhor, pois a sua proposta foi a de menor valor global, conforme encontra-se registrado na ata.

Invoca em sua defesa o art. 43 da lei nº 8.666/93 que prevêem a possibilidade de correção de vícios que não se revelarem insanáveis, e ressalta que o ato de desclassificação de sua proposta macula o bom andamento do certame e traz prejuízo ao erário.

Além de ressalta os basilares princípios em sede doutrinaria da proporcionalidade e razoabilidade, onde em correr o risco de não contratar com a melhor proposta e a licitação ser declarada mais uma vez fracassada, igual ao Pregão Presencial nº 14/2015, gerando em mais gastos a esse ente público, se faz mister a

CSC PA
DATA: 2015/5/11 HORA 17:00
RECEBIDO POR: Michel Pereira
AO(S) SETORE(S): Supex
Providências conf. Procedimento interno
Á câmara competente p/ análise e parecer
DATA: 09/11/15

melhor solução a classificação da empresa VETRON PROJEÇÕES LTDA-ME, com as devidas correções formais.

Com sede em discursões passamos a demonstrar como temos apoio e tem pleno amparo na legislação e na melhor doutrina que dispõe sobre licitação na modalidade Pregão.

Nota-se que eventuais erros de natureza formal no preenchimento da proposta não devem implicar na exclusão automática do licitante do certame. Pelo contrário, constatado o erro na proposta do licitante, deve a Administração franquear o seu saneamento, possibilitando, assim, o ajuste da proposta apresentada, desde que a adoção desse procedimento não resulte na majoração do valor total da proposta apresentada pelo licitante. Cumpre ressaltar que o licitante vincula-se por meio do valor total da sua oferta.

> "AGRAVO REGIMENTAL. MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO. DESCLASSIFICAÇÃO. RELATIVIZAÇÃO DO PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO EDITAL. INTERESSE PÚBLICO. PROPOSTA MAIS VANTAJOSA. REGIMENTAL PROVIDO. I - Demonstrado no agravo regimental elementos que evidenciam a ausência dos requisitos para o deferimento da liminar em ação de mandado de segurança deve este ser provido. II - A desclassificação de concorrente de licitação que apresenta menor preço com base na análise pontual de item de edital evidencia ofensa ao interesse público de buscar a proposta mais vantajosa. III - As regras editalícias devem ser analisadas de modo sistemático a fim de buscar a finalidade da lei e evitar o excesso de formalismo.
>
> (TJ-MA - Não Informada: 62002012 MA , Relator: JOSÉ BERNARDO SILVA RODRIGUES, Data de Julgamento: 19/04/2012)"

DO PEDIDO:

1 – Seja acatado o recurso administrativo, e promova a classificação da empresa VETRON PROJEÇÕES LTDA-ME, com intuito de continuar no certame.

BELÉM (PA), 09 de novembro de 2015.

VETRON PROJEÇÕES E EVENTOS LTDA – ME